


Ao Protocolo Legislativo para registro e, em
seguida, à **CAFCCJ**
Em **08/03/01**.


Hamar Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Planície

CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

LIBO
0703/01
Assessoria de Planície

Gabinete do Deputado José Edmar, PMDB

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º , **PLC 916 /2001**
(Do Deputado JOSÉ EDMAR, PMDB)

*Dispõe sobre a desafetação
e destinação da área que especifica no
Paranoá, RA VII e dá outras
providências.*

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PLC n.º 916/2001
Fis. n.º 01

Lucia

Art. 1º Fica destinada área de 5.000 m² (cinco mil metros quadrados), conforme mapa em anexo, para os usos institucional/culto/templo religioso e institucional/social e educação.

§1º. O Poder Executivo delimitará a área do *caput*, criará a unidade imobiliária correspondente e a registrará nos cartórios competentes.

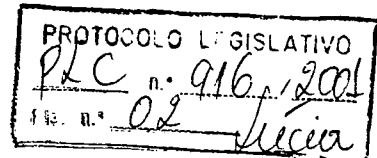
§2º A delimitação da área de que trata esta lei deverá respeitar os limites das áreas não-edificantes da DF 001 e da DF 015.

Art. 2º A desafetação da área a que se refere esta lei, a cargo do Poder Executivo, obedecerá ao disposto no §2º do art. 51 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Art. 3º O Poder Executivo poderá celebrar com a Mitra Arquidiocesana de Brasília instrumento de doação com encargos, da área a que se refere esta lei, nos termos da Lei n.º 2.688, de 12 de fevereiro de 2001

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.



JUSTIFICAÇÃO

A Cidade do Paranoá conta com mais de setenta mil habitantes, além de grande população de condomínios vizinhos e da área rural. Apenas uma igreja católica, a Paróquia de Santa Maria, localizada na praça central, atende essa população de fiéis, sendo de todo necessário e urgente uma outra área para construção de outro templo.

Á área a que se refere esta lei será destinada a construção de templo religioso para a Igreja Católica. Localiza-se no outro extremo do Paranoá, nas proximidades da região dos condomínios e da área rural, onde localiza-se uma grande e crescente população, com acesso pela DF 001 e pela DF 015. Pretende-se que a Igreja Católica no Paranoá desenvolva naquele local, além das atividades religiosas, também atividades sociais e educacionais, beneficiando aquela comunidade.

A presente proposição está amparada pelo art. 58, inciso IX da Lei Orgânica do Distrito Federal. De outra parte, estende-se a este caso os benefícios da Lei n.º 2.688, de 12/2/2001, que trata da doação com encargos de áreas públicas para a prestação de atividades sociais de interesse público.

Diante do exposto conclamamos os nobres Pares a apoiarem a presente proposição.

Sala das Sessões, em de março de 2001

Deputado Distrital JOSÉ EDMAR, PMDB

